

DECRETO Nº 025/2021

Inhuma – Piauí, 17 de maio de 2021.

“Dispõe sobre a regulamentação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA- PI, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município, considerando a necessidade de regulamentação e ordenamento do Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, DECRETA:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA é regido pela Lei Municipal nº 816/2021 de 05 de maio de 2021, pelo Decreto nº 022/2021 de 11 de maio de 2021, pelo presente Regimento Interno e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Regimento Interno, a sigla CONDEMA e a palavra Conselho equivalem à denominação Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

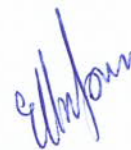
Art. 2º O Conselho é órgão colegiado, autônomo, normativo, deliberativo, consultivo e vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, encarregado de assessorar o Poder Público Municipal em assuntos referentes à proteção, à conservação, à defesa, ao equilíbrio ecológico, à melhoria do meio ambiente e ao combate às agressões ambientais em toda área territorial do Município de Inhuma/PI.

Capítulo II

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 3º O CONDEMA tem por finalidade deliberar sobre diretrizes, políticas, normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos naturais.

Art. 4º Ao CONDEMA compete:



- 1 — Assessorar, estudar e propor instâncias do Governo Municipal diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e recursos ambientais;
- II — Deliberar sobre os padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida;
- III - propor normas técnicas e legais ao executivo ou legislativo, visando à proteção, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental no Município, observadas as legislações federal, estadual e municipal pertinentes;
- IV - exercer ação fiscalizadora de observância às disposições contidas na Lei Orgânica do Município e nas legislações a que se refere o inciso anterior;
- V — Manter intercâmbio, apreciar, apresentar sugestões e proceder, quando julgar necessário, à realização de estudos sobre alternativas e possíveis consequências ambientais associadas a projetos públicos e/ou privados, requisitando aos órgãos competentes, bem como a entidades privadas as informações indispensáveis a apreciação dos Estudos Prévios de Impacto Ambiental (EPIA) e seus respectivos Relatórios de Impactos Ambientais (RIMA), no caso de obras ou atividades de efetiva ou significativa degradação ambiental local, emitindo parecer que servirá de subsídio ao órgão competente; em especial nas áreas consideradas patrimônio histórico, cultural e ambiente local;
- VI - obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;
- VII — fiscalizar os Licenciamentos de atividades locais efetivas ou potencialmente poluidoras, a ser concedidos pela União, pelos Estados, e/ou Município, visando o controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos naturais;
- VIII — sugerir aos órgãos competentes, através da Secretaria a concessão de incentivos e benefícios fiscais e financeiros, visando a melhoria da qualidade ambiental e/ou determinar, mediante representação do CONDEMA, a perda ou restrição de benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público, em caráter geral ou condicional, e a perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimento oficiais de crédito;



- IX — exigir dos órgãos competentes o poder de polícia relacionado com a política municipal do meio ambiente;
- X — sugerido prioridades para o atendimento de projetos a serem executados pelo Executivo Municipal, em conformidade com a legislação em vigor, bem como exercer a fiscalização, o controle e o fomento a proteção dos recursos ambientais;
- XI — promover à integração na gestão dos recursos hídricos coma gestão ambiental, articular a viabilidade técnica, econômica e financeira de programas setoriais, visando o desenvolvimento sustentável das bacias hidrográficas;
- XII — Promover a articulação e a integração entre o Sistema Nacional do Mio Ambiente (SISNAMA), o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (PNGC), de iniciativas nacionais e regionais, promovendo a participação de todas as instituições e segmentos da comunidade para propor políticas públicas ambientais de estudos, monitoramento, planos, programas e projetos as diretrizes e metas estabelecidas para Bacia Hidrográfica do município, com vistas a garantir a conservação e a proteção dos recursos ambientais, bem como das suas demais nascentes;
- XIII — identificar e acompanhar a implementação e a administração dos parques ambientais do município, bem como monitorar as áreas de proteção definidas nos termos da Lei;
- XIV — apreciar e decidir a respeito das infrações ambientais, em segunda instância administrativa, os recursos interpostos em razão de aplicação de penalidades baseadas em legislação ambiental municipal;
- XV — encaminhar aos órgãos competentes (polícia Ambiental/Procon — Defesa do Consumidor / Ministério Públicos Estadual e Federal) as denúncias de danos ao patrimônio histórico, cultural e ambiental de que tomar conhecimento;
- XVI — incentivar o uso de mecanismos de desenvolvimento limpos (MDLs) no “âmbito do município;
- XVII — incentivar a criação de um Comitê de Bacia Hidrográfica dos Rios que banham a cidade e outros mananciais;



- XVII — avaliar regularmente a implementação e a execução da política e normas ambientais do município estabelecendo sistema de indicadores;
- XIX — recomendar aos órgãos ambientais competentes a elaboração de Relatório de Qualidade Ambiental;
- XX- estabelecer sistema de divulgação de seus trabalhos;
- XXI - promover a integração dos órgãos colegiados de meio ambiente;
- XXII -elaborar, aprovar e acompanhar a implementação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, sob a forma de recomendação;
- XXIII — acompanhar a implementação das Agenda Nacional e Estadual do Meio Ambiente, a ser propostas aos órgãos e às entidades do SISNAMA;
- XXIV — deliberar sobre os casos omissos, elaborar e alterar o seu regimento interno, submetendo-o a deliberação do CONDEMA e a aprovação do Prefeito Municipal;
- XXV — a Agenda Municipal de Meio Ambiente deve recomendar os temas, programas e projetos considerados prioritários para melhoria da qualidade ambiental e o desenvolvimento sustentável do município, indicando os objetivos a serem alcançados em período de dois anos.

Capítulo III

DA ORGANIZAÇÃO

Seção I DA ESTRUTURA

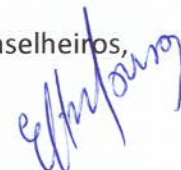
Art. 7º O CONDEMA será representado, com a seguinte estrutura básica:

- I - Presidência;
- II - Vice-presidência;
- II - Secretaria Executiva;
- III — Plenário (conselheiros);

Seção II DA PRESIDÊNCIA

Art. 8º São atribuições da Presidência:

- I - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
- II - convocar e presidir as sessões do Plenário, coordenando a participação dos Conselheiros, de modo a garantir o cumprimento da pauta;



III - homologar e fazer cumprir as decisões do CONDEMA;

IV - decidir casos de urgência ou inadiáveis, do interesse e competência do Conselho, ad referendum, mediante motivação expressa constante no ato que formalizara decisão;

V - representar ou nomear representante do CONDEMA para atos públicos;

VI – coordenar as ações da Secretaria Executiva;

VII - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A assessoria jurídica do CONDEMA será prestada pela assessoria jurídica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Seção III - DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 9º São atribuições da vice-presidência:

I - substituir a presidência quando solicitado ou em situações excepcionais;

II - exercer outras funções delegadas pela presidência.

Seção IV - DO PLENÁRIO

Art. 10 O Plenário é composto pela totalidade dos membros do CONDEMA, incluindo o presidente, vice-presidente e conselheiros.

Art. 11 O Plenário é instância superior de deliberação do CONDEMA quanto às diretrizes gerais da política ambiental do Município e tem as seguintes atribuições:

I - aprovar o regimento interno do CONDEMA, bem como, suas alterações;

II - estabelecer as orientações gerais sobre políticas e ações de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;

III – propor a criação ou extinção de Câmaras internas;

IV - solicitar à Presidência assessoramento de instituições públicas;

V – aprovar os atos de atribuição do Conselho;

VI - exercer outras atividades, bem com, apreciar questões não previstas no Regimento Interno, relacionadas à sua atribuição.

VII — eleger o presidente e vice-presidente, mediante votação por maioria simples dos membros, na forma do art. 29.

Seção V - DA SECRETARIA EXECUTIVA



Art. 12- A Secretaria Executiva é unidade de apoio administrativo à Diretoria, responsável por auxiliar a Presidência, Vice-presidência e Plenário em suas atribuições, através de servidores, instalações e equipamentos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 13 São atribuições da Secretaria Executiva:

- I - fornecer apoio administrativo à Presidência e Plenário na consecução de suas finalidades, inclusive convocar reuniões públicas e organizar a deliberação dos trabalhos do CONDEMA;
- II - elaborar ata das reuniões, confeccionando os documentos pertinentes às deliberações do Conselho, assim como, quando necessário solicitar a sua publicação;
- III - articular o relacionamento entre as unidades integrantes do CONDEMA e as demais instituições do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- VI - requisitar, quando necessário, apoio policial para garantia do exercício da ação fiscalizadora do CONDEMA;
- VII - receber e encaminhar à assessoria jurídica da Secretaria de Meio Ambiente os recursos direcionados ao Conselho para análise de admissibilidade, emissão de relatório e parecer, posteriormente, providenciar a inclusão na pauta para julgamento;
- VIII - instituir grupos de trabalhos para a discussão e formulação de proposta de políticas e normas por solicitação do Plenário;
- IX - exercer outras atividades correlatas.

Seção VI

DOS MEMBROS

Art. 14 O CONDEMA compor-se-á, por meio dos membros conselheiros mencionados na Lei Municipal de sua criação devendo os membros do Poder Público e Organização da Sociedade Civil serem indicados pelos titulares dos seus respectivos órgãos.

Art. 15 Os Conselheiros, nomeados por meio de Decreto do Chefe do Executivo, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução por igual período.

Art. 16 Compete aos membros do CONDEMA:

- I - comparecer às reuniões para as quais forem convocados;
- II - debater a matéria em discussão;



III - pedir vista de matéria que será concedida após justificativa, devendo o processo ser analisado obrigatoriamente na próxima reunião;

IV - apresentar pareceres de vista, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de desconsideração do parecer;

V - votar, respeitada a abstenção, devendo apresentar justificativa caso o voto seja contrário ao parecer do órgão emissor;

VI - propor redação dos atos fixados no art. 5º deste Regimento Interno para deliberação do Plenário;

VII - observar em suas manifestações as regras básicas de convivência e decoro.

Art. 17 O Conselheiro Titular terá um suplente que o substituirá nos casos de impedimento ou ausência.

Art. 18 Caberá ao Conselheiro Titular comunicar aos suplentes, com antecedência, a impossibilidade de seu comparecimento e, em comum acordo com seu suplente, decidir e comunicar à Secretaria Executiva do CONDEMA quem o representará.

Art. 19 O Conselheiro perderá seu mandato se computada sua falta em 4 (quatro) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou em 5 (cinco) reuniões alternadas sem justificativas, no mesmo ano, nas quais não houve substituição pelos suplentes.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva informará às entidades ou órgãos componentes do risco e das consequências da perda de mandato dos Conselheiros que os representam, caso ocorram ausências de representante em 2 (duas) reuniões consecutivas ou em 3 (três) reuniões alternadas.

Art. 20 O Conselheiro substituído por excesso de faltas não terá direito à recondução, voz e voto, em reuniões do CONDEMA, até o final do mandato em que ocorrer sua substituição.

Art. 21 Os Conselheiros do CONDEMA poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante justificativa apresentada ao Presidente, nos seguintes casos de:

I - renúncia;

II - solicitação da entidade representada;

III - proposição do plenário.



§ 1º Ocorrendo a proposição de substituição por parte do Plenário, esta deverá conter assinatura de, no mínimo, 4 (quatro) Conselheiros.

§ 2º Em caso de afastamento do Conselheiro, seu lugar será ocupado pelo suplente, podendo a representada indicar outro nome para ocupar a vaga de suplente, cuja indicação perpassará pelos trâmites regimentais.

§ 3º Os Conselheiros substituídos terão suas nomeações canceladas.

Art. 22 Havendo reincidência em substituição dos representantes faltosos, a entidade terá sua representatividade excluída e substituída no Conselho.

Art. 23 Nos casos de perda de mandato e não havendo preenchimento da vaga, a Secretaria Executiva enviará uma notificação às entidades pertencentes ao mesmo segmento da entidade excluída, fixando um prazo de 30 (trinta) dias para a realização da eleição de um novo representante, que cumprirá o período restante de mandato.

Parágrafo único. Esgotada as entidades do mesmo segmento da excluída, utilizar-se-á outros segmentos critério do Presidente.

Seção VII

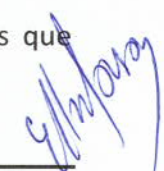
DAS ELEIÇÕES

Art. 24 No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato dos Conselheiros, a Secretaria Executiva do CONDEMA solicitará às entidades e segmentos participantes, especificados na Lei Municipal de criação do mesmo, a indicação de seus representantes, fixando o prazo de até 10 (dez) dias para o recebimento dessas indicações.

Art. 25 A Secretaria Executiva deverá fixar até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros, através de edital publicado no Diário Oficial do Município, a data e regras da indicação dos Conselheiros, bem como a eleição para escolha do Presidente e Vice Presidente do CONDEMA.

Art. 26 A renovação dos Conselheiros do CONDEMA se dará por indicação dos respectivos órgãos do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada.

Art. 27 Poderão ser indicados à categoria de Conselheiro do CONDEMA, as pessoas que atendam aos seguintes requisitos:



- I - ser maior de dezoito anos no ato da inscrição;
- II - ter atuação em atividades ambientais;
- III - não ter sido condenado ou estar respondendo por crime de natureza ambiental;
- IV - não constar, no âmbito do Município, decisão homologada pelo CONDEMA referente à infração ambiental em seu desfavor;
- V - estar em dia com as obrigações militares e civis.

Art. 29 O presidente e vice-presidente do CONDEMA será eleito mediante o voto da maioria relativa dos conselheiros, por meio de votação aberta a ser realizada no ano subsequente ao término do mandato anterior, observado as datas fixadas pela Secretaria Executiva, conforme art. 25.

Art. 30 O presidente e vice terá mandato de 02 (dois) anos, permitido sua reeleição.

Capítulo

IV DO FUNCIONAMENTO

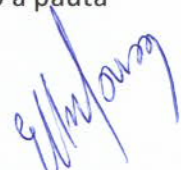
Art. 31 O CONDEMA reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses, em local previamente convencionado, sempre às 09h00min na segunda terça-feira do mês, independente de convocação para esse fim, conforme calendário previamente aprovado pelo Plenário.

Art. 32 Extraordinariamente, quando convocado pela Presidência, o CONDEMA reunir-se-á em data e local previamente convencionado, mediante convocação dirigida aos seus membros, por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 1º Os membros do CONDEMA poderão solicitar reuniões extraordinárias, mediante ofício dirigido à Presidência, subscrito por um número mínimo de 04 (quatro) membros, devidamente justificada.

§ 2º Os membros que por algum motivo se sentirem impedidos de votar um determinado projeto deverão se abster de seu voto somente para aquele projeto relatando sua justificativa, que deverá constar em ata, devendo sua presença ser considerada a título de quórum.

Art. 33 Em todas as reuniões deverá constar, necessariamente, no ato de convocação a pauta dos assuntos a serem tratados.



Art. 34 As reuniões do CONDEMA serão públicas e realizar-se-ão com a presença da maioria simples dos conselheiros; ou em segunda convocação com qualquer número, após 30 minutos da comprovação de não ter obtido o quórum necessário para a realização da primeira.

Art. 35 As deliberações do Plenário serão sempre precedidas da devida discussão e votação, sendo consideradas aprovadas quando obtiverem maioria simples dos votos entre os membros presentes à reunião, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de desempate.

§ 1º As votações serão realizadas, preferencialmente, por votação aberta, podendo o Presidente, a seu critério, submeter aos membros presentes a decisão de deliberar por voto fechado.

§ 2º Apenas os membros conselheiros, presidente e vice-presidente, presentes à reunião poderão votar, ficando claro que cada entidade representada terá direito a 01 (um) único voto.

§ 3º O membro suplente somente terá direito a voto quando estiver substituindo o respectivo titular, sendo assegurado seu direito de manifestação em qualquer momento.

Art. 36 A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

I - será apresentada matéria proposta pela Presidência ou pelos membros;

II - o Presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;

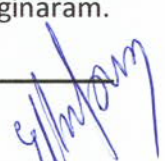
III - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

IV - encerrada a discussão e estando o assunto suficientemente esclarecido, proceder-se à votação;

V - o assunto será declarado encerrado pelo Presidente.

Art. 37 Cada Conselheiro disporá, em cada item de pauta, de no máximo 05 (cinco) minutos para manifestar-se, prorrogáveis a critério do Presidente, para debater a matéria em discussão, inclusive para apresentar o relato sobre o pedido de vista. Parágrafo único. Cabe ao Presidente limitar a palavra todas as vezes que se entender que as manifestações não são afetas à matéria em discussão.

Art. 38 As atas das reuniões serão lavradas em livro próprio e assinadas por um dos membros (titular ou suplente) das entidades que estiveram representadas na reunião que as originaram.



Caso não seja possível colher a assinatura de todos os que compareceram, o presidente poderá suprir a omissão através de sua assinatura, fazendo menção à lista de presença.

Art. 39 As decisões do plenário, depois de assinadas pelo Presidente e pelo relator, serão anexadas ao expediente respectivo.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40 Serão submetidos à aprovação do Prefeito Municipal:

I - os planos e programas de trabalho, anuais e emergenciais, do CONDEMA;

II - os custos previstos para a atuação do CONDEMA em cada exercício, para inclusão, na época própria, no orçamento municipal;

III - as eventuais aquisições de materiais permanentes, materiais educativos e de consumo previstos nos planos e programas de trabalho;

IV - as emendas de gestão interna e eventuais modificações neste Regimento Interno.

Art. 41 Os casos omissos serão apreciados e discutidos pelo Conselho e decididos por maioria simples de votos, em reunião extraordinária ou ordinária.

Art. 42 Este Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 43 Fica revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhuma-PI, em 17 de maio de 2021.



ELBERT HOLANDA MOURA
Prefeito Municipal